



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 8\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries	Ano	2000\$	Semestre	...	1200\$
A 1.ª série	»	850\$	»	...	500\$
A 2.ª série	»	850\$	»	...	500\$
A 3.ª série	»	850\$	»	...	500\$
Duas séries diferentes	»	1600\$	»	...	950\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 22\$50 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Decreto-Lei n.º 40/78:

Prorroga até 30 de Junho de 1978 o prazo a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 953/76, de 31 de Dezembro.

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 28/78:

Cria, na Secretaria de Estado do Planeamento, a Comissão Coordenadora do Financiamento das Empresas do Sector Empresarial do Estado.

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 781/77, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 295, de 23 de Dezembro.

Ministério da Educação e Cultura:

Portaria n.º 125/78:

Aprova os boletins modelos n.ºs 619, 619-A, 620 e 620-A, exclusivos da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, relativos aos concursos para professores efectivos.

Ministério da Habitação e Obras Públicas:

Despacho Normativo n.º 78/78:

Define a inserção dos serviços do Ministério e a sua dependência relativamente aos membros do Governo deste departamento.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 240, de 17 de Outubro de 1977, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 269/77:

Determina a cessação das funções dos actuais membros do conselho de gerência da TAP e nomeia outros.

Ministérios da Agricultura e Pescas e do Comércio e Turismo:

Portaria n.º 649-A/77:

Fixa o novo preço de venda ao público do bacalhau e espécies afins.

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 240, de 17 de Outubro de 1977, inserindo o seguinte:

Resolução n.º 270/77:

Determina a cessação da intervenção do Estado na Facar — António de Carvalho & Filhos, L.da, com efeitos a partir de 17 de Outubro de 1977.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Decreto-Lei n.º 40/78

de 4 de Março

Dificuldades burocráticas impediram que, em avultado número de casos, fosse possível aos militares interessados cumprir o prazo estabelecido no Decreto-Lei n.º 953/76, de 31 de Dezembro, o que torna necessária a sua prorrogação.

Assim:

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Relativamente a militares, é prorrogado até 30 de Junho de 1978 o prazo a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 953/76, de 31 de Dezembro.

Art. 2.º O presente diploma tem efeitos a partir de 1 de Julho de 1977.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 11 de Janeiro de 1978.

Promulgado em 11 de Janeiro de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 28/78

1 — O Programa do II Governo Constitucional, aprovado pela Assembleia da República, considera